

**AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR CÁSSIO ROBERTO CONSERINO
PROMOTOR DE JUSTIÇA
COMARCA DE SÃO PAULO/SP**

**APURAÇÃO SOBRE POSSÍVEL RETENÇÃO DE INFORMAÇÕES, RESTRIÇÃO DE
ACESSO A DOCUMENTOS E EVENTUAL COMPROMETIMENTO DE APURAÇÕES
RELACIONADAS À ADMINISTRAÇÃO DO SPORT CLUB CORINTHIANS
PAULISTA**

JOSÉ MANOEL FERREIRA GONÇALVES, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº [REDACTED], inscrito no CPF sob nº [REDACTED] e OAB/SP nº [REDACTED], residente na [REDACTED], na condição de associado do **Sport Club Corinthians Paulista**, matrícula nº [REDACTED], e interessado na preservação do patrimônio e da adequada administração da instituição, vem, respeitosamente, apresentar a presente

NOTÍCIA DE FATO

para que sejam apuradas circunstâncias relacionadas à possível restrição, retenção ou disponibilização incompleta de informações e documentos relevantes para investigações e procedimentos já instaurados envolvendo a administração do Sport Club Corinthians Paulista, especialmente no que se refere à dívida da Neo Química Arena e às providências adotadas pelo clube diante das apurações conduzidas pelo Ministério Público.

A presente manifestação não parte de juízo prévio de responsabilidade individual e não pretende atribuir a qualquer dirigente, empregado, conselheiro ou terceiro a prática de ilícito sem a necessária investigação.

O objetivo é solicitar que o Ministério Público apure, de maneira objetiva e documental, se houve restrição de acesso a elementos necessários à realização de análise técnica independente, quais foram as razões dessa restrição, quem deliberou sobre ela e se tal circunstância produziu ou poderia produzir prejuízo às apurações em curso.

I – DO OBJETO DA PRESENTE NOTÍCIA DE FATO

O ponto central desta manifestação não é uma divergência política interna do Sport Club Corinthians Paulista, nem a defesa de determinada posição sobre a dívida da Neo Química Arena.

O que se pretende submeter à análise do Ministério Público é uma sequência de acontecimentos relacionados ao acesso a informações necessárias à análise técnica da dívida da Arena.

Existem elementos indicando que:

- a) havia apuração ministerial relacionada à dívida da Neo Química Arena;
- b) foi determinada a realização de análise técnica destinada a verificar a evolução e a composição dos valores;
- c) em 02/09/2026, houve reunião entre a Presidência do clube e o profissional responsável pela análise técnica, com registro formal dos entendimentos então estabelecidos;
- d) posteriormente, em reunião realizada em 08/09/2026, foram estabelecidas restrições quanto ao acesso a determinadas informações, inclusive dados posteriores a 22/08/2019;
- e) tais restrições alcançaram elementos necessários à reconstrução da evolução da dívida e à verificação dos pagamentos realizados;
- f) em 14/09/2026, as tratativas para a continuidade da análise técnica chegaram ao encerramento, sem que os elementos documentais considerados necessários ao prosseguimento do trabalho tivessem sido disponibilizados nas condições necessárias à sua realização.

A questão que se apresenta ao Ministério Público, portanto, não é meramente hipotética.

É necessário verificar por que uma análise técnica que inicialmente seria realizada mediante acesso controlado e compromisso de confidencialidade não pôde prosseguir e quais decisões administrativas levaram ao encerramento das tratativas.

Não se pretende, com isso, antecipar qualquer conclusão sobre a legalidade das decisões tomadas.

Pretende-se apenas que elas sejam esclarecidas.

II – DA APURAÇÃO RELACIONADA À DÍVIDA DA NEO QUÍMICA ARENA

Entre os fatos que justificam a presente manifestação está a apuração relacionada à dívida da Neo Química Arena perante a Caixa Econômica Federal.

Foi apresentada ao Ministério Público documentação técnica apontando possível divergência significativa entre o valor cobrado pela instituição financeira e o saldo apurado a partir da análise de documentos então disponíveis.

De acordo com os elementos submetidos à apreciação ministerial, a Caixa teria apresentado, em 2019, cobrança de aproximadamente R\$ 536 milhões, enquanto análise técnica apresentada ao Ministério Público apontou saldo de aproximadamente R\$ 280,3 milhões, resultando em diferença estimada em cerca de R\$ 255,7 milhões.

Essa diferença não constitui, por si só, conclusão definitiva sobre eventual cobrança indevida.

Ao contrário, justamente em razão da relevância da divergência, o Ministério Público determinou a realização de nova análise técnica pelo CAEX-Crim, destinada a verificar a consistência matemática dos valores e reconstruir a evolução da dívida, considerando o contrato, seus aditivos, encargos, pagamentos realizados e renegociação ocorrida em 2022.

A questão, portanto, possui natureza eminentemente documental e técnica.

Para que seja possível estabelecer o saldo efetivamente devido, é necessário acesso aos documentos primários que permitam reconstruir a trajetória da obrigação financeira.

III – DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 0006.001727/2026

A relevância dos fatos é reforçada pelo próprio estágio da apuração ministerial.

Conforme documentação que acompanha a presente manifestação, o Ministério Público instaurou procedimento administrativo relacionado à questão e passou a examinar os elementos apresentados acerca da dívida da Neo Química Arena.

No âmbito do **Procedimento Administrativo nº 0006.001727/2026**, houve despacho datado de 04/09/2026, pelo qual o Ministério Público solicitou ao Sport Club Corinthians Paulista esclarecimentos sobre sua posição diante dos fatos apresentados, estabelecendo prazo para manifestação.

A existência dessa providência demonstra que a questão já se encontrava formalmente submetida à apreciação ministerial quando ocorreram os fatos posteriormente registrados nas reuniões realizadas entre o clube e o profissional encarregado da análise técnica.

A presente Notícia de Fato não pretende criar uma relação artificial entre fatos isolados.

Busca levar ao conhecimento do Ministério Público circunstâncias posteriores que podem ser relevantes para a apuração já existente, especialmente porque envolvem justamente o acesso aos documentos necessários à reconstrução técnica da dívida.

IV – DA REUNIÃO DE 02/09/2026 E DO ENTENDIMENTO INICIAL SOBRE A ANÁLISE TÉCNICA

Em 02/09/2026, foi realizada reunião no Parque São Jorge envolvendo a Presidência do Sport Club Corinthians Paulista e o profissional responsável pela análise técnica da dívida da Neo Química Arena.

A reunião foi formalizada em ata.

O registro demonstra que havia, naquele momento, disposição para a realização de trabalho técnico conjunto e que a questão da confidencialidade seria disciplinada mediante compromisso próprio, inclusive com previsão de assinatura de termo de confidencialidade.

Esse aspecto é relevante porque demonstra que o acesso aos documentos não estava sendo discutido em ambiente de absoluta ausência de proteção jurídica.

Ao contrário, havia previsão de mecanismos destinados justamente a preservar a confidencialidade das informações eventualmente disponibilizadas.

Assim, a posterior impossibilidade de prosseguimento da análise deve ser esclarecida à luz do que efetivamente foi acordado na reunião de 02/09/2026.

Não se pretende afirmar que a ata tenha criado obrigação irrestrita de fornecimento de qualquer documento.

O que se pretende é verificar quais documentos estavam abrangidos pelo entendimento firmado, quais condições foram posteriormente modificadas e por qual razão isso ocorreu.

V – DA RESTRIÇÃO DE ACESSO ESTABELECIDADA EM 08/09/2026

Em 08/09/2026, ocorreu nova reunião relacionada ao acesso à documentação necessária para a análise da dívida.

Segundo informações posteriormente levadas ao conhecimento do noticiante, nessa oportunidade foi estabelecida restrição de acesso a informações posteriores a **22/08/2019**.

Também teriam permanecido indisponíveis elementos relativos a determinados pagamentos necessários à reconstrução da evolução da obrigação financeira.

A circunstância é relevante porque uma análise destinada a verificar o saldo efetivamente devido exige, em princípio, que seja possível acompanhar documentalmente a evolução da obrigação, inclusive os pagamentos realizados e os eventos posteriores ao marco temporal considerado.

Não se pretende afirmar que a restrição tenha sido ilícita.

O que se solicita é que o Ministério Público verifique diretamente, junto ao Sport Club Corinthians Paulista, se essa restrição ocorreu, quais documentos foram alcançados por ela, qual foi seu fundamento e qual impacto produziu sobre a possibilidade de realização da análise técnica.

Caso a restrição tenha fundamento legítimo, os documentos e manifestações internas correspondentes deverão permitir sua compreensão.

Caso tenha resultado na impossibilidade de acesso a elementos necessários à apuração, caberá ao Ministério Público avaliar as providências adequadas para obtenção desses documentos.

VI – DO ENCERRAMENTO DAS TRATATIVAS PARA A ANÁLISE TÉCNICA

Após as reuniões realizadas entre a Presidência do Sport Club Corinthians Paulista e o profissional responsável pela análise técnica da dívida da Neo Química Arena, as tratativas para a realização do trabalho não tiveram prosseguimento.

Segundo as informações posteriormente levadas ao conhecimento do noticiante, a continuidade da análise dependia do acesso a documentos e informações necessários à reconstrução da evolução da dívida, inclusive elementos relativos aos pagamentos realizados e aos períodos posteriores ao marco temporal de 22/08/2019.

Diante das restrições estabelecidas quanto ao acesso a esses elementos, as tratativas para a atuação técnica no Comitê de Estudo da Dívida da Arena chegaram ao encerramento em 14/09/2026.

O noticiante não pretende atribuir, a partir dessas informações, responsabilidade individual a qualquer integrante da administração do clube.

O fato relevante para esta Notícia de Fato é outro: **uma análise técnica que estava sendo discutida institucionalmente não prosseguiu porque não foram disponibilizados, nas condições necessárias ao trabalho, determinados elementos documentais considerados essenciais à reconstrução da evolução da dívida.**

Cabe ao Ministério Público verificar diretamente essa circunstância, requisitando os documentos, atas, registros e comunicações existentes no âmbito do Sport Club Corinthians Paulista.

A partir desses elementos, poderá ser esclarecido:

- a) quais documentos foram efetivamente solicitados;
- b) quais documentos foram disponibilizados;

- c) quais documentos tiveram seu acesso restringido;
- d) qual foi o fundamento utilizado para a restrição;
- e) quem deliberou sobre as condições de acesso;
- f) se a Presidência do clube tinha conhecimento dessas condições;
- g) se os documentos foram encaminhados ao Ministério Público por outra via;
- h) e se a restrição documental efetivamente impediu ou dificultou a realização da análise técnica.

VII – DA IMPORTÂNCIA DA SEQUÊNCIA DOS ACONTECIMENTOS

A sequência dos acontecimentos merece ser examinada em conjunto:

1. o Ministério Público já investigava a composição da dívida da Neo Química Arena;
2. havia divergência material entre valores apresentados em momentos distintos;
3. foi determinada análise técnica destinada a reconstruir a evolução da obrigação;
4. em 02/09/2026, houve reunião formal entre a Presidência do clube e o profissional responsável pela análise;
5. foi prevista a adoção de compromisso de confidencialidade;
6. em 08/09/2026, houve restrição de acesso a informações posteriores a 22/08/2019;
7. determinados documentos necessários à reconstrução da evolução dos pagamentos não foram disponibilizados;
8. em 14/09/2026, as tratativas para a continuidade da análise técnica foram encerradas.

Essa sequência não autoriza, por si só, a conclusão de que tenha ocorrido obstrução.

Entretanto, constitui circunstância objetiva suficiente para justificar a verificação ministerial sobre a origem da restrição, sua extensão, seu fundamento e seus efeitos concretos sobre a análise técnica.

VIII – DA NECESSIDADE DE DISTINGUIR SIGILO LEGÍTIMO DE RESTRIÇÃO INDEVIDA

A presente manifestação não sustenta que todo documento interno de uma entidade privada deva ser automaticamente disponibilizado a qualquer pessoa.

Podem existir documentos submetidos a sigilo contratual, bancário, empresarial ou a outras formas legítimas de proteção.

O ponto é diferente.

Quando existe procedimento ministerial em andamento e quando documentos primários são necessários para a reconstrução técnica de uma obrigação financeira, eventual sigilo não pode ser utilizado de forma a impedir que o próprio órgão competente tenha acesso aos elementos necessários à sua investigação.

Se determinado documento possui restrição legítima de acesso, cabe ao Ministério Público avaliar a forma juridicamente adequada de obtê-lo, inclusive mediante requisição direta ao clube ou adoção de medidas destinadas à preservação do sigilo.

O que precisa ser evitado é que uma restrição estabelecida no âmbito administrativo do próprio clube resulte, na prática, na impossibilidade de realização de análise independente sobre fatos que já são objeto de procedimento ministerial.

IX – DA NECESSIDADE DE IDENTIFICAÇÃO DOCUMENTAL DAS DECISÕES

A presente Notícia de Fato deliberadamente não atribui a qualquer pessoa a responsabilidade pela restrição de acesso.

A identificação dos responsáveis deve decorrer da documentação produzida pelo próprio clube e das diligências que o Ministério Público entender necessárias.

Por isso, é necessário esclarecer:

- a) quem estabeleceu as condições de acesso aos documentos;
- b) quem determinou ou autorizou a restrição relativa aos dados posteriores a 22/08/2019;

- c) quais documentos foram considerados sigilosos;
- d) qual foi o fundamento jurídico utilizado para essa classificação;
- e) quem participou da decisão;
- f) se a Presidência do clube foi informada previamente sobre a restrição;
- g) se a decisão foi formalizada por escrito;
- h) se houve parecer ou manifestação jurídica sobre o tema;
- i) se o Ministério Público foi informado sobre a existência da documentação e sobre a restrição de acesso;
- j) se os mesmos documentos foram disponibilizados ao Ministério Público por outra via;
- k) e se houve orientação interna sobre quais informações poderiam ou não ser fornecidas.

A providência é necessária justamente para impedir conclusões precipitadas.

Se houve decisão legítima, os documentos poderão demonstrá-lo.

Se houve excesso ou restrição sem fundamento suficiente, a documentação também permitirá identificá-lo.

X – DA NECESSIDADE DE REQUISIÇÃO DIRETA DOS DOCUMENTOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO

Diante do encerramento das tratativas para a realização da análise técnica nas condições anteriormente discutidas, mostra-se pertinente que o próprio Ministério Público avalie a necessidade de requisitar diretamente ao Sport Club Corinthians Paulista os documentos necessários à apuração.

A Constituição Federal atribui ao Ministério Público funções institucionais relacionadas à defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais, bem como a possibilidade de requisitar informações e documentos necessários à instrução de procedimentos de sua competência.

O artigo 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal estabelece, entre outras atribuições, a proteção de interesses sociais e do patrimônio público e social e a requisição de informações e documentos para a instrução de procedimentos.

A Lei Federal nº 8.625/1993, em seu artigo 26, igualmente prevê a possibilidade de requisição de informações e documentos necessários à instrução de procedimentos ou processos em que o Ministério Público officie.

Nesse contexto, a circunstância de o acesso negociado entre o clube e o profissional responsável pela análise técnica não ter resultado na disponibilização dos elementos necessários torna especialmente pertinente a avaliação de uma requisição direta pelo Ministério Público.

Não se trata de exigir que o clube disponibilize documentos a terceiros sem qualquer proteção.

Trata-se de permitir que o **próprio órgão responsável pela apuração** tenha acesso aos documentos necessários, preservando-se, se for o caso, os sigilos legalmente protegidos.

XI – DA NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO DOS DOCUMENTOS E REGISTROS

Diante da natureza dos fatos, requer-se que sejam preservados os registros físicos e digitais relacionados às decisões tomadas sobre o fornecimento, restrição ou não fornecimento dos documentos relativos à dívida da Neo Química Arena.

Devem ser preservados, especialmente:

- a) contratos e aditivos relativos ao financiamento da Neo Química Arena;
- b) documentos referentes à renegociação realizada em 2022;
- c) extratos e comprovantes de pagamentos relacionados ao financiamento;
- d) memórias de cálculo e planilhas internas;
- e) documentos encaminhados ou recebidos da Caixa Econômica Federal;
- f) pareceres e manifestações jurídicas sobre a possibilidade de compartilhamento dos documentos;

- g) ata da reunião de 02/09/2026;
- h) atas, registros e comunicações referentes à reunião de 08/09/2026;
- i) e-mails e mensagens institucionais relacionados ao acesso à documentação;
- j) registros relacionados ao encerramento das tratativas para a realização da análise técnica;
- k) documentos relativos ao Comitê de Estudo da Dívida da Arena;
- l) documentos que demonstrem eventual encaminhamento de informações ao Ministério Público;
- m) e quaisquer outros elementos capazes de demonstrar as decisões tomadas sobre a disponibilização ou restrição de acesso aos documentos.

XII – DA NECESSIDADE DE VERIFICAÇÃO DE EVENTUAL PADRÃO DE RESTRIÇÃO DE INFORMAÇÕES

A situação recomenda que o Ministério Público examine se o episódio constitui fato isolado ou se existe padrão administrativo de restrição de informações relevantes para apurações relacionadas ao clube.

Para isso, mostra-se pertinente confrontar:

- a) os documentos solicitados pelo Ministério Público;
- b) os documentos efetivamente fornecidos pelo Corinthians;
- c) os documentos solicitados para a análise técnica;
- d) os documentos efetivamente disponibilizados;
- e) os documentos cuja entrega foi restringida;
- f) os fundamentos apresentados para cada restrição;
- g) as informações prestadas pela Presidência;

- h) as manifestações dos setores jurídico e financeiro;
- i) as atas e registros das reuniões;
- j) os documentos enviados à Caixa Econômica Federal;
- k) e os documentos utilizados pelo próprio clube em suas negociações e análises da dívida.

Esse cruzamento poderá demonstrar se houve apenas uma limitação documental pontual ou se existe circunstância mais ampla que mereça investigação.

XIII – DOS POSSÍVEIS REFLEXOS SOBRE A CAMPANHA DE ARRECADAÇÃO DA TORCIDA

Também merece ser examinada, no âmbito próprio e sem antecipação de responsabilidade, eventual repercussão que uma divergência relevante nos valores da dívida da Arena possa ter produzido sobre a campanha de arrecadação promovida junto à torcida.

A presente manifestação não afirma que os torcedores tenham sido enganados ou que tenha ocorrido irregularidade na campanha.

O que se pretende é que, caso a apuração técnica confirme diferença material entre os valores apresentados como devidos e aqueles efetivamente apurados, sejam confrontadas as informações financeiras utilizadas para fundamentar a campanha com a documentação primária da obrigação.

Se os valores utilizados para justificar a necessidade da arrecadação forem substancialmente diferentes daqueles posteriormente identificados por análise técnica independente, caberá ao Ministério Público avaliar os eventuais reflexos jurídicos e patrimoniais dessa circunstância.

XIV – DA RELAÇÃO COM A APURAÇÃO SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DO CORINTHIANS

Os fatos ora apresentados também possuem relação com a apuração já existente sobre a situação administrativa e financeira do Sport Club Corinthians Paulista.

Isso porque a capacidade de uma organização de preservar documentos, disponibilizar informações aos órgãos de controle e permitir a realização de análises independentes constitui elemento relevante para a avaliação de sua estrutura administrativa.

Não se pretende afirmar que a existência de restrições documentais demonstre, por si só, incapacidade administrativa.

A questão deverá ser analisada pelo Ministério Público a partir dos documentos.

Caso seja constatado que informações relevantes foram efetivamente retidas ou que mecanismos internos foram utilizados para impedir ou dificultar apurações legítimas, essa circunstância poderá ser considerada no âmbito dos procedimentos que já examinam a situação administrativa e financeira do clube.

XV – DO ENQUADRAMENTO DA PRESENTE NOTÍCIA DE FATO

A Resolução CNMP nº 174/2017 disciplina a instauração e tramitação da Notícia de Fato no âmbito do Ministério Público e contempla demandas dirigidas aos órgãos da atividade-fim, inclusive notícias, documentos, requerimentos e representações.

Considerando que os fatos aqui apresentados possuem relação direta com procedimentos já existentes envolvendo a administração do Corinthians e a dívida da Neo Química Arena, requer-se, caso Vossa Excelência entenda pertinente, a distribuição por prevenção ou a juntada da presente manifestação ao procedimento que detenha atribuição para sua análise.

A providência também evitará duplicidade de apurações e permitirá que os fatos novos sejam examinados no contexto documental já existente.

XVI – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se ao Ministério Público do Estado de São Paulo:

1. O recebimento da presente manifestação como **NOTÍCIA DE FATO**;
2. Caso reconhecida a existência de procedimento já instaurado sobre os mesmos fatos ou fatos conexos, sua distribuição por prevenção e/ou juntada ao procedimento correspondente;

3. Que sejam apuradas as circunstâncias relacionadas à restrição, retenção, condicionamento ou não disponibilização de informações e documentos necessários à análise da dívida da Neo Química Arena;
4. Que sejam requisitados ao Sport Club Corinthians Paulista os documentos necessários à reconstrução integral da evolução da dívida da Neo Química Arena;
5. Que sejam requisitados contratos, aditivos, documentos de renegociação, extratos, comprovantes de pagamento, memórias de cálculo e demais documentos relacionados ao financiamento;
6. Que seja esclarecido quais documentos foram solicitados para a análise técnica e quais efetivamente foram disponibilizados;
7. Que seja esclarecida a razão pela qual o acesso a informações posteriores a 22/08/2019 foi restringido, indicando-se o fundamento jurídico e documental da medida;
8. Que seja esclarecido quais documentos relativos aos pagamentos realizados antes e depois de 22/08/2019 foram disponibilizados, quais não foram e por qual razão;
9. Que seja requisitada a ata da reunião realizada em 02/09/2026, bem como todos os registros relacionados ao compromisso de confidencialidade e às condições então estabelecidas para a análise técnica;
10. Que sejam requisitados os registros, atas, comunicações e demais documentos relativos à reunião realizada em 08/09/2026;
11. Que sejam requisitados ao Sport Club Corinthians Paulista os registros, comunicações e demais documentos relacionados ao encerramento das tratativas para a realização da análise técnica da dívida da Neo Química Arena;
12. Que seja identificado documentalmente quem estabeleceu as restrições de acesso aos documentos, sem que se atribua previamente responsabilidade individual a qualquer pessoa;
13. Que seja apresentado o fundamento jurídico utilizado para classificar determinados documentos como sigilosos ou restringir seu acesso;

14. Que seja verificado se os documentos considerados sigilosos foram disponibilizados diretamente ao Ministério Público e, em caso negativo, por qual razão;
15. Que sejam requisitados eventuais pareceres jurídicos, manifestações internas ou deliberações administrativas que tenham fundamentado as restrições de acesso;
16. Que sejam preservados os registros físicos e digitais relacionados aos fatos, inclusive e-mails, mensagens institucionais, atas, pareceres, planilhas, documentos bancários e comunicações internas;
17. Que o Ministério Público avalie a necessidade de determinar ao Sport Club Corinthians Paulista a apresentação direta ao órgão ministerial dos documentos necessários à realização da análise técnica, preservando-se os sigilos legalmente protegidos;
18. Que seja verificado se eventual restrição documental produziu ou poderia produzir prejuízo à independência, à efetividade ou à tempestividade das apurações em curso;
19. Que seja verificada eventual repercussão de diferenças relevantes nos valores da dívida da Arena sobre as informações financeiras apresentadas aos associados e à torcida, inclusive no contexto da campanha de arrecadação destinada à dívida;
20. Que os fatos sejam confrontados com os procedimentos já existentes sobre a situação administrativa e financeira do Sport Club Corinthians Paulista;
21. Caso sejam identificados elementos de irregularidade administrativa, civil ou criminal, que sejam adotadas as providências investigativas e jurídicas cabíveis;
22. Caso se constate que a estrutura interna do clube não está assegurando adequada preservação documental, transparência ou colaboração com as apurações, que essa circunstância seja considerada no âmbito dos procedimentos que avaliam a situação administrativa do Sport Club Corinthians Paulista e eventual necessidade de medidas judiciais cabíveis.

XVII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente manifestação não pretende antecipar conclusões e não atribui a qualquer pessoa a prática de crime, fraude, ato de improbidade ou qualquer outra irregularidade.

O que existe são fatos que justificam esclarecimento.

O Ministério Público já examina a dívida da Neo Química Arena e determinou providências destinadas à verificação técnica dos valores.

Em 02/09/2026, houve reunião formal entre a Presidência do clube e o profissional responsável pela análise, com previsão de atuação técnica e compromisso de confidencialidade.

Em 08/09/2026, foram estabelecidas restrições quanto ao acesso a informações posteriores a 22/08/2019.

Na sequência, determinados elementos necessários à reconstrução da evolução dos pagamentos permaneceram indisponíveis.

Em 14/09/2026, as tratativas para a continuidade da análise técnica foram encerradas.

Essa sequência não permite afirmar, sem investigação, que tenha ocorrido obstrução.

Mas também não recomenda que o episódio seja tratado apenas como uma divergência administrativa.

É necessário esclarecer quais documentos foram solicitados; quais foram disponibilizados; quais foram restringidos; qual foi o fundamento da restrição; quem deliberou sobre ela; se a Presidência tinha conhecimento da decisão; se os documentos foram disponibilizados ao Ministério Público por outra via; e qual foi o impacto concreto da restrição sobre a análise técnica da dívida.

Se houve justificativa legítima para a limitação de acesso, a documentação deverá demonstrá-la.

Se os documentos estão sujeitos a sigilo, o próprio Ministério Público poderá avaliar a forma juridicamente adequada de obtê-los, preservando-se a confidencialidade quando necessária.

Se, por outro lado, ficar demonstrado que informações relevantes foram indevidamente retidas ou que a disponibilização de documentos necessários à apuração foi deliberadamente dificultada, caberá ao Ministério Público adotar as providências que entender cabíveis.

A questão central é assegurar que a apuração da dívida da Neo Química Arena seja realizada com acesso aos elementos documentais necessários para que se alcance uma conclusão técnica independente.

É nesse sentido que o noticiante solicita a atuação do Ministério Público.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 14 de setembro de 2026.

JOSÉ MANOEL FERREIRA GONÇALVES

RG nº [REDACTED] | CPF nº [REDACTED] | OAB/SP nº [REDACTED]
Sport Club Corinthians Paulista – matrícula nº [REDACTED]